

2025 | Guia Prático

# Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE)



BASTOS | BARI | VILELA | ZUGMAN

ADVOGADOS

Este guia foi desenvolvido pelo BVZ | Bastos Bari Vilela Zugman Advogados, com o propósito de auxiliar no preenchimento de sua Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior de 2025 (“DCBE 2025”), orientando sobre o reporte de ativos referentes ao ano calendário de 2024.

O material é disponibilizado exclusivamente para fins informativos e não constitui opinião legal. Os temas serão tratados de maneira abrangente, sem considerar circunstâncias específicas, de modo que os clientes interessados devem buscar aconselhamento independente para suas situações particulares.

O conteúdo deste guia foi elaborado com base nas normas válidas em fevereiro de 2025 e no Manual do Declarante de Bens Brasileiros no Exterior divulgado pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) para o ano de 2025.

-



1. Considerações Iniciais
2. Regras Gerais
3. Pontos de Atenção e Recomendações
4. Principais Ativos
  - 4.1. Depósitos à vista e a prazo
  - 4.2. Ações negociadas em bolsa
  - 4.3. Participação no capital de empresas: poder de voto inferior a 10%
  - 4.4. Participação no capital de empresas: poder de voto igual ou superior a 10%
  - 4.5. Fundos de investimento: participação inferior a 10%
  - 4.6. Fundos de investimento: participação igual ou superior a 10%
  - 4.7. Brazilian depository Receipt, Depository receipt – Empresa brasileira e não brasileira
  - 4.8. Títulos de dívida intercompanhia (mesmo grupo econômico)
  - 4.9. Títulos de dívida não-intercompanhia
  - 4.10. Empréstimos
  - 4.11. Imóveis
  - 4.12. Trusts e Fundações
  - 4.13. Outros Ativos

## 1. Considerações Iniciais

A Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (“DCBE”) é uma obrigação periódica estabelecida pelo BCB para pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil que possuam ativos no exterior.

A entrega da declaração ao BCB constitui fonte de dados para a elaboração de estatísticas relacionadas ao setor externo do país, possibilitando o monitoramento da posição de investimento internacional, a formulação de políticas econômicas, a análise de riscos e estabilidade financeira, bem como o combate à evasão fiscal e à lavagem de dinheiro.

## 2. Regras Gerais

O capital brasileiro no exterior é composto por recursos, bens, direitos e ativos de qualquer natureza detidos fora do território nacional por residentes brasileiros, que devem ser declarados ao BCB de forma anual ou trimestral a depender do valor mantido em jurisdições estrangeiras:

DCBE Anual	DCBE Trimestral
Detentores de bens e/ou direitos no exterior cujos valores somados sejam iguais ou superior a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 31/12/2024.	Detentores de bens e/ou direitos no exterior cujos valores somados sejam iguais ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 31/03, 30/06 e 30/09 de cada ano-base.

Prazo   DCBE Anual	Prazo   DCBE Trimestral
A DCBE anual deve ser submetida até o dia 5 de abril de 2025.	A DCBE trimestral deve ser entregue até os dias 5 de junho, 5 de setembro e 5 de dezembro do mesmo ano da data-base.

Nas declarações trimestrais, os dados de fluxos devem se referir ao trimestre específico. Contudo, importante observar que não existe DCBE Trimestral para o 4º trimestre, pois esta é a data-base da declaração anual. Na declaração anual, os dados de fluxos (por exemplo, lucros) devem ser informados de forma acumulada para o ano inteiro, e não apenas para o trimestre.

A falta de entrega da DCBE ou o seu preenchimento com informações falsas, incompletas ou incorretas ou a apresentação fora dos prazos estabelecidos pelo BCB, pode resultar na aplicação de multa de até R\$ 250.000,00, dentre outras implicações legais.

A DCBE deve ser preenchida e transmitida exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma do BCB disponível no site: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cbeanual>

### 3. Pontos de Atenção e Recomendações

**Acesso à DCBE:** A DCBE, assim como demais sistemas do governo federal, foram adaptados para possibilitar o acesso via conta gov.br (login único para acesso a serviços eletrônicos do governo federal). Esta possibilidade de acesso ao sistema via conta gov.br permite que apenas pessoas físicas declarem seus ativos no exterior. Isto é, não é possível realizar a declaração por meio da conta gov.br para pessoas jurídicas (os declarantes podem continuar acessando o sistema do BCB por meio de seu e-mail e senha cadastrados no sistema).

**DCBE x DIRPF:** A DCBE e a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (“DIRPF”) possuem características e propósitos diferentes. Em regra, os bens e direitos devem ser informados na DCBE pelo seu valor de mercado e na moeda original do investimento realizado no exterior. Por sua vez, a sistemática adotada pela DIRPF privilegia o custo de aquisição dos ativos e a sua indicação exclusivamente em reais.

**Bens em condomínio:** Caso os ativos no exterior sejam mantidos em conta conjunta de depósitos ou, por qualquer outra forma, pertençam em condomínio a duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, cada parte deverá considerar o valor integral desse ativo para enquadramento quanto à obrigatoriedade de prestar a declaração, devendo cada declarante realizar a declaração apenas da sua respectiva parcela, mesmo que o valor total declarado individualmente seja inferior ao piso de obrigatoriedade.

**Valores sujeitos a alteração:** Quando os valores declarados forem suscetíveis a alterações decorrentes de processos de auditoria em demonstrações financeiras, a serem concluídos após o encerramento dos prazos previstos para apresentação da DCBE, a declaração deverá ser apresentada com informações preliminares ou estimadas, no prazo regulamentar aplicável à data-base considerada. Posteriormente, a DCBE deve ser atualizada com o fornecimento de informações definitivas, no prazo de sessenta dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo regulamentar.

**Declarante falecido:** A obrigatoriedade da declaração para titulares de bens no exterior que tenham falecido permanece em nome do falecido até que ocorra a partilha dos bens.



### Recomendações:

Providencie toda a documentação necessária (extratos, relatórios de investimentos, demonstrações financeiras, entre outros).

Procure assessoria especializada a fim de evitar que eventuais respostas e/ou informações reportadas na DCBE possam ser interpretadas ou utilizadas equivocadamente pelas autoridades.

Verifique a existência de pendências antes de transmitir a declaração.

Arquive a declaração transmitida e o recibo de entrega.

## 4. Principais Ativos



### 4.1. Depósitos à vista e a prazo

**Grupos de bens e direitos:** depósitos em instituições depositárias não residentes no Brasil (contas correntes, poupanças e outros instrumentos similares). Compreendem todos os tipos de depósitos prontamente transferíveis, livremente movimentáveis, à vista ou a prazo, com ou sem remuneração.

**Informações obrigatórias:**

- **País:** informar o país da instituição depositária dos valores. Não é permitido que o país selecionado seja “Brasil”.
- **Moeda:** selecionar a moeda em que está denominado o depósito.
- **Saldo na data-base:** informar o saldo na data-base da declaração.
- **Rendimentos no período-base:** para os depósitos sem remuneração, deve ser informado o valor zero. No caso de depósito remunerados, deve ser informado o somatório de todos os rendimentos líquidos recebidos durante o período base da declaração.

Caso dois ou mais titulares detenham de forma conjunta o mesmo depósito à vista ou a prazo (contas-conjuntas), cada parte deverá considerar o valor integral deste ativo para análise do enquadramento dos critérios de obrigatoriedade da declaração. Porém, devem realizar a declaração apenas da sua respectiva parcela, mesmo que o total individual declarado individualmente seja inferior ao piso de obrigatoriedade.



## 4.2. Ações negociadas em bolsa

**Grupos de bens e direitos:** ações (diretamente detidas) de empresas no exterior negociadas em bolsa estrangeira, quando a participação não confira ao acionista exercer o equivalente de até 10% do poder de voto da empresa listada.

### Informações obrigatórias:

- **Mercado de Negociação:** selecionar o país.
- **Valor na data-base:** informar o valor de mercado da ação na data-base da declaração.
- **Moeda:** selecionar a moeda original em que está referenciado o ativo.
- **Dividendos recebidos no período-base:** informar a soma dos valores recebidos no período-base para o ativo informado. Se o período-base for trimestral, os valores informados correspondem apenas aos três meses que compõe o trimestre. Em caso da declaração anual, os valores informados correspondem aos 12 meses do ano.

Os Depositary Receipts (DRs) de empresas com sede no Brasil devem ser informadas na ficha "Depositary Receipt – Empresa Brasileira".

Quando as ações conferirem poder de voto de 10% ou mais no poder de voto da empresa, o ativo deve ser declarado na opção "Empresas – Participação no capital".



### 4.3. Participação no capital de empresas: poder de voto inferior a 10%

**Grupos de bens e direitos:** informações sobre empresas no exterior em que o declarante participa no capital (não se incluem nesta opção as ações de empresas cotadas em bolsa de valores).

#### Informações obrigatórias:

- **País:** escolher o país da empresa no exterior.
- **Moeda:** selecionar a moeda em que está referenciada a participação na empresa.
- **Método de valoração:** selecionar um método de valoração para a participação na empresa na data-base, escolhendo entre “Avaliação por especialista”, “Fluxo de caixa descontado”, “Negociação recente de parcela do capital” e “Valor patrimonial”.
- **Valor de participação na empresa na data-base:** informar o valor de participação na empresa na data-base, conforme o método de valoração escolhido anteriormente. Deve ser informado apenas o valor da participação do declarante no capital social da empresa.
- **Lucro distribuído ao declarante:** informar o valor do lucro que foi efetivamente distribuído ao declarante no período-base. Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base.



#### **4.4. Participação no capital de empresas: poder de voto igual ou superior a 10%**

**Grupos de bens e direitos:** informações sobre empresas no exterior em que o declarante participa no capital (não se incluem nesta opção as ações de empresas cotadas em bolsa de valores).

##### **Informações obrigatórias:**

- **Selecionar empresa:** escolher dentre as empresas no exterior previamente cadastradas.
- **Indicação se possui cotação em bolsa:** informar se a empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior. Caso seja selecionada a opção “Sim”, o método de valoração deverá ser obrigatoriamente “Cotação em bolsa”.
- **Moeda:** selecionar a moeda em que está referenciada a participação na empresa.
- **Método de valoração:** selecionar um método de valoração para a participação na empresa na data-base, escolhendo entre “Avaliação por especialista”, “Cotação em bolsa”, “Fluxo de caixa descontado”, “Negociação recente de parcela do capital” e “Valor total do patrimônio líquido”.
- **Valor da empresa na data-base:** informar o valor integral da empresa na data-base, conforme o método de valoração escolhido. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos.
- **Patrimônio líquido total na data-base:** informar o valor total do patrimônio líquido da empresa na data-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos.
- **Participação no capital social:** informar o percentual de participação no capital social detido pelo declarante.

- **Percentual de poder de voto:** informar o percentual de participação no poder de voto na empresa detido pelo declarante.
- **Ativo na data-base:** informar o valor do ativo total da empresa na data-base.
- **Passivo exigível na data-base:** informar o passivo exigível da empresa na data-base.
- **Valor total do lucro ou prejuízo líquido da empresa:** informar o total do lucro ou prejuízo líquido auferido pela empresa no período base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos.
- **Resultado líquido de itens não recorrentes:** informar, em termos líquidos, os ganhos ou perdas decorrentes de eventos não usuais às atividades da empresa no exterior e que tenham transitado pelo resultado do exercício.
- **Resultado líquido de reavaliações (e.g., impairment):** informar, em termos líquidos, os ganhos ou perdas: (i) não realizados decorrentes de reavaliação de ativos e passivos, e (ii) realizados na negociação de ativos (exceto estoque) e passivos, que tenham transitado no resultado do exercício.
- **Resultado líquido de variação cambial:** informar, em termos líquidos, os ganhos ou perdas decorrentes de variação cambial monetária de passivos e ativos, inclusive crédito, que tenham transitado no resultado do exercício.
- **Lucro distribuído no período-base:** informar o lucro total aprovado para distribuição aos sócios pela empresa no período-base, inclusive dividendos provenientes de reserva de lucros.
- **Controladas pela empresa no exterior:** os declarantes deverão cadastrar as empresas que cumpram todos os requisitos a seguir: (a) empresas ou fundos que exerçam atividades econômicas operacionais de fato. Isto significa que esta empresa produz bens ou presta serviços (inclusive financeiros). Empresas que exercem funções de jure (por exemplo, as constituídas sob a forma de holdings), devem ser desconsideradas; (b) a empresa pertence à cadeia de controle no qual o declarante detém participação direta. O controle é transmitido ao longo dos elos da cadeia desde que haja mais de 50% do poder de voto; e (c) a empresa ou fundo é a primeira de seu ramo organizacional a exercer atividade econômica de fato). No caso de indicação afirmativa para existência de controladas pela empresa no exterior, devem ser prestadas informações adicionais sobre a(s) controlada(s), tais como: nome; País; atividade econômica principal; percentual de participação no capital; moeda; patrimônio líquido; valor de mercado.



#### **4.5. Fundos de investimento: participação inferior a 10%**

**Grupos de bens e direitos:** contempla todos os fundos de investimento, independentemente do tipo.

##### **Informações obrigatórias:**

- **País:** escolher o país onde está constituído o fundo no exterior.
- **Moeda:** selecionar a moeda em que está denominado o património do fundo.
- **Valor de participação na data-base:** informar o valor de participação do declarante no fundo na data-base.
- **Rendimentos distribuídos ao declarante:** informar o valor do rendimento que foi efetivamente distribuído ao declarante, se houver.

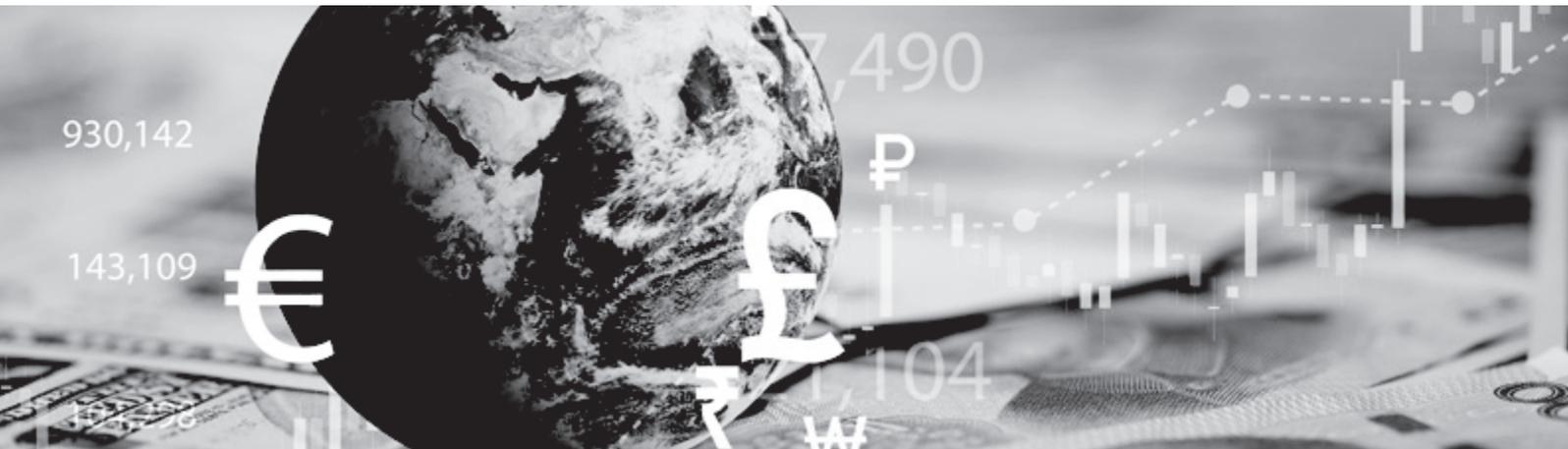


#### **4.6. Fundos de investimento: participação igual ou superior a 10%**

**Grupos de bens e direitos:** contempla todos os fundos de investimento, independentemente do tipo.

### Informações obrigatórias:

- **Selecionar fundo:** escolher entre os fundos no exterior previamente cadastrados.
- **País:** escolher o país onde está constituído o fundo no exterior.
- **Moeda:** selecionar a moeda em que está denominado o patrimônio do fundo.
- **Valor de participação na data-base:** informar o valor de participação no fundo na data-base.
- **Rendimentos distribuídos ao declarante:** informar o valor do rendimento que foi efetivamente distribuído ao declarante, se houver.
- **Patrimônio Líquido na data-base:** informar o valor total do patrimônio líquido do fundo na data-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos.
- **Percentual de participação no patrimônio:** informar o percentual de participação detido pelo declarante no patrimônio do fundo. Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base.
- **Rendimentos (positivos ou negativos) do fundo no período-base:** informar o valor total auferido como rendimentos pelo fundo no período-base. Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base.
- **Controladas pelo fundo no exterior (aplicável às situações em que o fundo detém 50% ou mais do poder de voto):** Assim como no caso das participações societárias, os declarantes deverão cadastrar as empresas controladas pelo fundo que cumpram todos os requisitos a seguir: (i) deverá exercer atividade econômica operacional de fato, ou seja, a empresa deve produzir bens ou serviços; (ii) a empresa deve pertencer à cadeia de controle na qual o declarante detém participação direta. O controle é transmitido ao longo dos elos da cadeia desde que haja mais de 50% do poder de voto; e (iii) empresa deve ser a primeira de seu ramo organizacional a exercer atividade econômica de fato. No caso de indicação afirmativa para existência de controladas pela empresa no exterior, devem ser prestadas informações adicionais sobre a(s) controlada(s), tais como: nome; País; atividade econômica principal; percentual de participação no capital; moeda; patrimônio líquido; valor de mercado.



#### **4.7. Brazilian depositary Receipt, Depositary receipt Empresa brasileira e não brasileira**

**Grupos de bens e direitos:** Brazilian depositary receipt e depositary receipt. Compreendem certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no Brasil ou exterior, e emitidos por instituição depositária no Brasil ou no exterior.

##### **Informações obrigatórias:**

- **País sede da empresa:** selecionar o país da empresa emissora.
- **País de negociação:** selecionar o país de negociação do certificado.
- **Moeda:** selecionar a moeda original em que está referenciado o valor do ativo.
- **Dividendos e outros rendimentos recebidos no período-base:** informar a soma dos dividendos e outros rendimentos recebidos no período-base para o ativo informado.
- **Valor de mercado na data-base:** informar o valor de mercado do ativo na data-base.



#### 4.8. Títulos de dívida intercompanhia (mesmo grupo econômico)

**Grupos de bens e direitos:** contempla instrumentos negociáveis no mercado financeiro, representativos de dívida entre o emissor (não residente) e seu detentor (residente, declarante da DCBE), tais como títulos de renda fixa, bônus, bonds, notes, commercial papers, certificados de depósito bancário, entre outros instrumentos similares.

**Informações obrigatórias:**

- **Emissor:** informar o devedor do título no exterior.
- **Moeda:** informar a moeda em que está referenciado o título.
- **Prazo original do título de dívida:** selecionar a opção “melhor expectativa” caso o prazo seja flexível ou indefinido. Nos demais casos, selecionar entre as opções “até 12 meses” ou “mais de 12 meses”.
- **Valor de mercado:** informar o valor de mercado do título na data-base.
- **Juros recebidos no período:** informar o somatório dos juros recebidos no período-base. Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base.



#### 4.9. Títulos de dívida não-intercompanhia

**Grupos de bens e direitos:** contempla instrumentos negociáveis no mercado financeiro, aplicáveis a dívidas entre emissor (não residente) e detentor (residente, declarante da DCBE) não pertencentes ao mesmo grupo económico.

**Informações obrigatórias:**

- **País do emissor:** informar o país do emissor do título.
- **Moeda:** informar a moeda em que está referenciado o título.
- **Prazo original do título de dívida:** seleccionar a opção “melhor expectativa” caso o prazo seja flexível ou indefinido. Nos demais casos, seleccionar entre as opções “até 12 meses” ou “mais de 12 meses”.
- **Valor de mercado:** informar o valor de mercado do título na data-base.
- **Juros recebidos no período:** informar o somatório dos juros recebidos no período-base. Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base.

Títulos do Tesouro Nacional (emissor residente), ainda que emitidos, negociados, ou custodiados no exterior ou denominados em moeda estrangeira, não devem ser declarados.



#### 4.10. Empréstimos

**Grupos de bens e direitos:** Devem ser declarados na ficha “Empréstimo intercompanhia” os créditos concedidos pela empresa declarante às empresas do mesmo grupo econômico no exterior e na ficha “Empréstimo não-intercompanhia” os empréstimos no exterior que não sejam do mesmo grupo econômico da empresa declarante.

##### Informações obrigatórias:

- **País:** escolher o país do devedor do empréstimo no exterior.
- **Devedor:** identificar a empresa devedora.
- **Moeda:** selecionar a moeda em que está referenciado o empréstimo.
- **Prazo original do empréstimo:** selecionar a opção “melhor expectativa” caso o prazo seja flexível ou indefinido. Nos demais casos, selecionar entre as opções “até 12 meses” ou “mais de 12 meses”.
- **Saldo na data-base:** informar o saldo nominal do empréstimo na data-base, que consiste na soma do saldo a receber de principal, incluindo os juros incorridos e não recebidos. Corresponde, portanto, ao principal do empréstimo concedido inicialmente, somado a quaisquer valores concedidos posteriormente e aos juros incorridos e não recebidos, subtraídos os recebimentos (amortizações) de principal.
- **Juros recebidos no período-base:** informar o somatório dos juros recebidos no período-base relativos ao empréstimo declarado.



## 4.11. Imóveis

**Grupos de bens e direitos:** contempla qualquer imóvel detido no exterior (casa, apartamento, terreno, fazenda etc.).

### Informações obrigatórias:

- **País:** indicar o país onde está localizado o imóvel no exterior.
- **Moeda:** selecionar a moeda em que está referenciado o valor do imóvel e eventual saldo devedor de financiamento.
- **Método de valoração:** selecionar um método de valoração para o valor na data-base, escolhendo entre “valor de aquisição”, “valor de aquisição com melhorias” e “valor de mercado”.
- **Valor na data-base:** informar o valor do imóvel na data-base, conforme o método de valoração escolhido.
- **Quitação do imóvel:** informar se o imóvel está quitado. Caso a opção seja “não”, o saldo devedor deverá ser preenchido.
- **Saldo devedor na data-base:** informar o saldo devedor de financiamento remanescente na data-base, se aplicável.
- **Aluguéis recebidos no período:** informar o total dos aluguéis recebidos pelo imóvel no período-base.



## 4.12. Trusts e Fundações

**Grupos de bens e direitos:** De acordo com o Manual do BCB, a estrutura de trust ou fundação deve ser declarada caso o beneficiário seja o próprio declarante. Os beneficiários de trusts ou fundação devem declará-los na ficha “Outros direitos”.

### Informações obrigatórias:

- **País:** informar o país onde está localizado o trust ou fundação.
- **Moeda:** informar a moeda em que está referenciado o valor do ativo.
- **Valor na data-base:** informar o valor relativo à participação do declarante nos ativos do trust ou da fundação.



### 4.13. Outros Ativos

**Grupos de bens e direitos:** Devem ser declarados nesta ficha apenas os seguintes ativos:

**Informações obrigatórias:**

- **Bens (exceto bens imóveis):** bens no exterior em posse do declarante e não incluídos em outras fichas específicas da DCBE.
- **Crédito de imposto (imposto a receber):** saldos de impostos a receber de não residentes, que configuram um direito do declarante.
- **Direitos ou recebíveis que não se enquadram em créditos comerciais:** ativos que não se enquadraram nos critérios de crédito comercial.
- **Dividendos e outros reembolsos a receber:** direitos de recebimento do declarante contra não residentes que não se enquadraram nas outras categorias de ativos passíveis de declaração.
- **Moedas virtuais:** moedas emitidas virtualmente.
- **Previdência:** planos de previdências no exterior, declarados conforme o saldo passível de recebimento na data-base da declaração.
- **Salários:** direitos remuneratórios por serviços prestados a não residentes, ainda não recebidos pelo declarante.
- **Seguros:** planos de seguro estabelecidos com empresas não-residentes, cujo beneficiário é o declarante. São declarados conforme o saldo passível de recebimento na data-base.
- **Sinistros ocorridos e indenizações a receber:** outras expectativas de recebimento contra não-residentes. São declarados conforme o saldo passível de recebimento na data-base.

**[www.bvzadvogados.com.br](http://www.bvzadvogados.com.br)**

**+55 11 3284-5672**

**Av. Brig. Faria Lima, 1306, 3º andar  
Pinheiros 01451-001, São Paulo**

**Rua Setenta e Dois, 223, Sala 2005  
Jardim Goiás 74805-480, Goiânia**



**BASTOS | BARI | VILELA | ZUGMAN**

**ADVOGADOS**